



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 007/2025 – DILIC/CMM

Manaus, 26 de maio de 2025.

Aos Licitantes do Pregão n.º 005/2025 DILIC/CMM

Assunto: Esclarecimento da Diretoria de Licitações e Contratos – DILIC/CMM

Processo nº. 2025.10000.10718.0.001415

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

Senhores Licitantes,

No que concerne ao Pregão em epígrafe, em resposta à impugnação da licitante, esta Diretoria informa que serão aceitas todas as modalidades de garantia, previstas em lei.

Helen Grace Costa Sena
Pregoeira





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



OFÍCIO-CIRCULAR N. ° 008/2025 – DILIC/CMM

Manaus, 29 de maio de 2025.

Aos Licitantes do Pregão n. ° 005/2025-SRP DILIC/CMM

Assunto: Esclarecimento da Diretoria de Licitações e Contratos – DILIC/CMM

Processo nº. 2025.10000.10718.0.001415

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurno e noturno, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.001415.

Senhores Licitantes,

A empresa Licitante questionou e solicitou o seguinte:

“Solicitamos seja disponibilizada, em arquivo Excel, com todas as fórmulas, a planilha de composição utilizada para a apuração de cada item, resultando no valor de referência estimado, visto que o valor do referido Pregão Eletrônico não é sigiloso, atendendo aos princípios da transparência e Julgamento Objetivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.”

Em resposta, ressaltamos que a Lei n.º 14.133 preconiza os elementos que constarão no edital, e nesse caso, verifica-se inexistir a obrigatoriedade de constar tal planilha no edital, sendo obrigado constar tão somente no processo licitatório.

A planilha de composição de custo/valor é de responsabilidade de cada licitante, e ainda, a não disponibilidade da mesma, fomenta a competição e a busca pelo menor custo.

Helen Grace Costa Sena

Pregoeira

